

CONTRATO Nº. 05 /2022

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO COM LICENÇA INCLUSA (PONTO WEB SECULLUM - VERSÃO ULTIMATE), ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.676.772/0001-52, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Srª. MARILIA SANTANA FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº. 11.862.873/0001-20 com sede na Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 2176 sala 03, Bairro Grageru, CEP 49.027.150 — Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o Senhor VANCARLO SOUZA LOBO, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº. 680.193.194-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2022 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual às partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço DE SUPORTE AO SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO COM LICENÇA INCLUSA (PONTO WEB SECULLUM - VERSÃO ULTIMATE), ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do serviço, o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e pagará mensalmente a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIBINAÇÃO	ARMACIA BÁSICA			
	DESCRIMINAÇÃO	UN	QD	V. UNIT	V. TOTAL
	Prestação de serviços:			7. 5.01	V. TOTAL
	Serviços de suporte ao software de	MESES	11	400,00	4.800,00





VALOR TOTAL	R\$ 4.800,00	
ponto eletrônico com licença inclusa (ponto web secullum - versão ultimate), até 200 funcionários. Funcionalidades: Software na nuvem, coleta de batidas automática, batidas no ponto pelo aplicativo off-line, cadastro de escalas 24 horas e demais funcionalidades. Manutenção preventiva e corretiva a relógios de ponto eletrônico - marca: Dixi.		

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 15018 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.00006.4002 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho

3390.39.00: Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o período de 11
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:





5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante deposito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação,

das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a aquisição dos equipamentos que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste

6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;

6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;

6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem

transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento dos produtos executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do

produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer as informações necessárias para a entrega do produto;

7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a entrega do produto e outras atividades decorrentes da contratação;

7.3. Fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;





7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do produto:

7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos

os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Administrativo, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;





9.2. O Setor Administrativo verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do produto solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 02/2022 e seus Anexos;
- 13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;



14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera. Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de fevereiro de 2022.

MARILIA SANTANA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA VANCARLO SOUZA LOBO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 038. 161.575-80

Assinatura de Mendona Milo

CPF n. 069.338.205-54